



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 2948, DE 2019

SF/19801.99135-08

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 19-A da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, acrescido pelo Projeto de Lei Nº 2948, de 2019.

“Art. 19-A. As Empresas Brasileiras de Navegação – EBN são livres para adquirir embarcações, novas ou usadas com idade máxima até 10 anos de construção, no mercado internacional, independentemente de autorização oficial. Desde que observem as condições e itens previstos nas normas de segurança vigentes no País.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação resultaria em competição desleal e flagrante desequilíbrio econômico para as EBN's que atualmente já operam navios no REB e/ou na bandeira brasileira, construídos no Brasil ou previamente importados.

É imprescindível o estabelecimento de idade máxima admissível das embarcações em questão. A limitação de idade de embarcações de no máximo 10 anos para aquisição no mercado internacional seria de extrema importância, caso este malsinado PL vire Lei, pois evitará que o país vire um cemitério de embarcações que serão adquiridas somente para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

fins aquisição da outorga de EBN. Ademais, embarcações muito antigas estariam fora das especificações atualmente exigidas pelas regras internacionais e pelas empresas utilizadoras dos serviços de transporte, trazendo riscos para o transporte, para a segurança e para o meio ambiente.

SF/19801.99135-08

Senador Rogério Carvalho

PT/SE